

RESOLUÇÃO DPG Nº 168, DE 30 DE MAIO DE 2022

Regulamenta o Projeto de Atendimento às Vítimas de Crimes e de atos infracionais - RECONSTRUIR

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização das Nações Unidas para fins de implantação da Justiça Restaurativa nos estados membros, expressas nas Resoluções 1999/26, 2000/14 e 2002/12, que estabelecem seus princípios básicos;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 225/2016-CNJ, com a difusão profícua de práticas restaurativas no Estado do Paraná, sobretudo em âmbito infracional;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública a promoção dos direitos humanos e a educação em direitos, voltadas para a promoção da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilização de atendimento específico multidisciplinar para vítimas de crimes, sobretudo violentos, através da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sem qualquer conflito ou prejuízo da defesa de réus em processos criminais e pessoas em cumprimento de sanções penais;

CONSIDERANDO o protocolo de intenção assinado com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 2022, para a promoção do atendimento a vítimas de crimes, quando viável e conveniente, incluindo o encaminhamento para a realização de práticas de Justiça Restaurativa,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir canal de atendimento especializado a vítimas de crimes e atos infracionais pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O atendimento especializado consiste em escuta humanizada das vítimas de crimes, em ambiente adequado, possibilitando, como encaminhamento, a orientação jurídica; o encaminhamento para atendimento psicossocial, se demandado, junto ao Sistema Único de Saúde ou serviço prestado por Universidade Parceira; o encaminhamento para demandas cível-indenizatórias, respeitado o fluxo interno já estabelecido na DPE-PR; e/ou o encaminhamento para a realização de práticas restaurativas, quando viável e conveniente,

em parceria com a Comissão de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com o Ministério Público do Estado do Paraná e com a Polícia Civil do Estado do Paraná.

Art. 2º. Ao projeto compete, ainda, difundir práticas restaurativas e formas de aprimoramento ao atendimento de vítimas, divulgando materiais informativos, fomentando parcerias entre instituições e oferecendo formação aos seus membros e servidores.

Parágrafo único. A oferta de formação e a produção de materiais informativos será avaliada e aprovada pela EDEPAR.

Art. 3º. O projeto-piloto de que trata esta resolução, até nova decisão, ficará vinculado e sob supervisão do Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, tendo coordenação direta de assessoria designada em ato próprio para este fim.

Art. 4º. O projeto, inicialmente, terá sua atuação limitada à Comarca de Curitiba, podendo ser gradualmente estendido a todo o Estado do Paraná.

Art. 5º. Cabe à coordenação do projeto estruturar os trabalhos, coordenar a equipe, gerenciar as demandas, realizar tratativas e propor termos de convênios com órgãos, setores, núcleos e entidades externas pertinentes a atividades do núcleo, bem como editar portaria de regulamentação do agendamento e dos encaminhamentos possíveis.

Art. 6º. À equipe da Defensoria Pública do Paraná vinculada ao projeto compete, realizar o acolhimento inicial dos/as usuários/as que busquem a Defensoria Pública de Curitiba, prestando orientações jurídico e ofertando o encaminhamento para eventual atendimento técnico, jurídico e psicossocial, em setor competente ou instituição parceira.

Art. 7º. As avaliações psicossociais serão realizadas em parceria com o Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública do Paraná.

§1º Sendo identificada a necessidade/ interesse de atendimento psicológico, será realizado encaminhado a serviços externos referentes a atendimentos em Saúde Mental prestados pela Rede de Atenção Psicossocial e eventuais Universidades Parceiras.

§2º As formas de encaminhamento e competência dos demais órgãos e instituições constarão dos termos de cooperação/convênio firmados.

Art. 8º. As práticas de justiça restaurativa serão realizadas em parceria com o Tribunal de Justiça, com o Ministério Público do Estado e com a Polícia Civil do Estado.

§1º. O fluxo de encaminhamento para as práticas de justiça restaurativa será regulamentado nos termos de cooperação/convênio que venham a ser firmados ou outros atos específicos para este fim.

§2º. Após capacitação interna da equipe do Projeto Reconstruir, as práticas de justiça restaurativa também poderão ser realizadas de forma autônoma pela equipe.

Art. 9º. Eventuais consultas sobre as atividades realizadas pelo projeto deverão ser direcionadas à Coordenação do Projeto (reconstruir@defensoria.pr.def.br).

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná